

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16884/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 329/2026**, autorizado no Processo Administrativo nº **16884/2026**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A) / MERENDEIRO(A)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das Leis Municipais nº 4.721/2014 e 5.583/2025, do Decreto Municipal nº 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 19h do dia 20/10/2026 até às 13h59min do dia 06/11/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 06/11/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A) / MERENDEIRO(A)** com dedicação exclusiva, jornada de 40H semanais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.1.1. O objeto desta licitação, serviços de cozinheiro(a)/merendeiro(a), configura cessão de mão de obra vedada ao regime do Simples Nacional (art. 17, inc. XII, da LC n. 123/2006), devendo as optantes elaborar suas planilhas com os tributos do regime a que se sujeitarão e comunicar sua exclusão, se vencedoras.

2.1.2. Vedada a participação de cooperativas, diante da subordinação, pessoalidade e habitualidade inerentes ao objeto (art. 16 da NLLC e Súmula n. 281 do TCU).

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº

14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representante legal para atuação no Sistema de Pregão Eletrônico, mediante apresentação de documento hábil que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula.**

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas e impostos, os quais deverão ser os praticados na data da

abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 59.

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.4.1. Na hipótese prevista no item 6.2.3.1 do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

6.2.4.2. A comprovação da exequibilidade deve ser feita através de documentos hábeis a demonstrar a adequação do valor proposto com o objeto, citando-se, exemplarmente, notas fiscais, planilha de composição de custos ou CONTRATOS executados.

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em

relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item **8.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente

determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **8.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **8.4.**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **8.4.** e **8.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **8.4.** e **8.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **8.6.**

8.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **8.7.**

8.9. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Como critério do desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME's/EPP's, será assegurada preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem seu enquadramento comprovado conforme exigido na documentação para habilitação.

8.9.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.10. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.10.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME's/EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9.1., a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.9.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Este sorteio será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico da plataforma BLL, sem interferência do agente de contratação.

8.11. Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.11.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.11.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

8.12.2. Empresas brasileiras;

8.12.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.16. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

8.16.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS DA FASE DE JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, inciso I, alínea “b” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusiva e obrigatoriamente, por meio do sistema

eletrônico.

9.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

9.8.1. Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

9.8.2. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, as atas, as respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta, além da planilha de custos, adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal ou sede do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 197/2025, apresentar **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício** referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, comprovando, **cumulativamente**:

10.5.2.1. que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 (um) nos indicadores abaixo:

10.5.2.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);

10.5.2.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);

10.5.2.1.3. Índice de solvência Geral (ISG).

10.5.2.2. Capital ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

10.5.2.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% (dezesseis e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

10.5.3. Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura.

10.5.4. Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

10.6. Para habilitação técnica:

10.6.1. Prova de aptidão, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a

execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, admitindo-se a exigência de quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância técnica, conforme permitido pelo art. 67, II e §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.1. A parcela de maior relevância técnica: preparação e manipulação de alimentos para fornecimento de refeições.

10.6.1.2. Não será considerado/aceito atestado ou certidão de capacidade técnica subscrito pela própria empresa ou do grupo econômico participante do certame.

10.7. Demais declarações obrigatórias (sugere-se a utilização do modelo de Declaração Conjunta disponibilizado no **anexo IV** deste edital):

10.7.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.7.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.5. Para ME/EPP's: Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI). A apresentação da declaração a que se refere este item é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006;

10.7.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.7.7. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.7.8. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.7.9. Declaração na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES

10.8. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10.8.1. A apresentação da declaração é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligência para verificação da autenticidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 12, 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. Havendo fundada dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, poderá ser exigida a comprovação de sua autenticidade, sem prejuízo da realização das diligências cabíveis.

10.10. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.11. Para atender às declarações exigidas neste edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio. No entanto, sugere-se a utilização do modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme **anexo IV** deste edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável.

10.12. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.12.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.12.2. Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);

10.12.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.13. Não será aceito que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10.14. O descumprimento das exigências previstas nos itens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

10.15. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.16. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.17. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.18. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, de acordo com a **Conclusão Técnica nº 27 do TCE/RS emitida pela Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização**.

10.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.20. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, mesmo após o prazo de diligência, será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

10.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

11.2. Não será efetuado o pagamento da entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

11.3. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

11.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

11.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

11.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

11.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Para garantir a fiel **execução contratual**, de acordo com o art. 98 da NLLC, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, mediante a apresentação de uma das modalidades de garantia abaixo:

12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. Para garantir **cumprimento de obrigações trabalhistas**, de acordo com o art. 121, § 3º, inc. I, da NLLC e no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 5.583/2025, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, mediante a apresentação de uma das modalidades de garantia abaixo:

12.2.1. Caução;

12.2.2. Fiança bancária;

12.2.3. Seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

- 12.3.** As garantias previstas no 12.1. e 12.2. devem ser apresentadas cumulativamente.
- 12.4.** Será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação do seguro-garantia.
- 12.5.** A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à do contrato, acompanhando suas alterações mediante endosso da seguradora, com manutenção da cobertura mesmo sem pagamento do prêmio.
- 12.6.** Para a garantia trabalhista, vigência estendida por 90 dias após o término do contrato, com liberação condicionada à comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados.
- 12.7.** Haverá complementação/renovação das garantias em caso de prorrogação, repactuação ou acréscimo contratual, bem como sua reposição em até 10 (dez) dias úteis sempre que utilizada.

13. DO PREÇO

- 13.1.** O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 13.2.** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **anexo II** deste edital.
- 13.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.1.** De acordo com a natureza do objeto, o reajuste por índice (IPCA) incidirá apenas sobre o valor dos insumos, se houver (art. 25, § 8º, da NLLC).
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da repactuação

14.9. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.9.1. A repactuação se aplica aos custos de mão de obra vinculados à CCT (art. 25, § 8º, da NLLC).

14.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

14.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.13. A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

14.14. As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

14.15. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.17. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Da revisão

14.18. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

14.18.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

14.18.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

14.18.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

14.19. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

14.20. Os requerimentos de reajuste, repactuação ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

15. DA EXECUÇÃO

15.1. A execução será feita sob responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as exigências do **Termo de Referência** e solicitação expressa da Secretaria requisitante.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O serviço será recebido:

15.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

15.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo

com o contrato.

15.6. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que o serviço foi feito, além da identificação de quem procedeu seu recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

15.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (Cláusula Penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, conforme art. 917 do Código Civil.

16.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

16.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

16.5.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela contratual descumprida (posto de trabalho não coberto), até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

16.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela contratual descumprida (posto de trabalho não coberto), até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

16.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.6. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

16.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

16.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º,

da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

16.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

17. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

18.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados

no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.1.4.1. Após homologação, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

22.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br no *link* Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

22.11. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, observada a legislação aplicável e mediante motivação nos autos.

22.13. As informações complementares referentes ao presente Edital poderão ser obtidas mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br, sendo prestadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 604/2026, sem prejuízo da observância dos prazos, formas e procedimentos específicos previstos neste Edital para pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais atos do certame.

22.13.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

22.14. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê Lei Federal nº 13.709/2018.

22.15. Fazem parte integrante deste Edital:

22.15.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

22.15.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial;

22.15.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

22.15.4. Anexo IV – Modelo de declaração Conjunta.



Torres/RS, 19 de outubro de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 228/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 398/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A)/ MERENDEIRO(A)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua dos serviços de preparo, manipulação, porcionamento e distribuição de refeições, bem como a higienização das cozinhas, refeitórios, utensílios e equipamentos utilizados na produção dos alimentos, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os serviços atenderão às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMeIs) e às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), garantindo o preparo e a distribuição da alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, observando os cardápios elaborados pela nutricionista responsável e as normas sanitárias vigentes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais atuarão nas unidades indicadas pela Administração, realizando o preparo de refeições destinadas aos usuários dos serviços de saúde, bem como a higienização dos ambientes de produção, utensílios e equipamentos utilizados, assegurando condições adequadas de segurança alimentar e higiene.

Quanto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação destina-se ao atendimento de cozinheiras para a Casa de Acolhimento Estrela Guia, unidade responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, onde é indispensável o preparo diário de café da manhã, almoços, lanches, jantares e demais refeições, considerando que o serviço funciona de forma ininterrupta e exige alimentação adequada aos acolhidos. Também está prevista a disponibilização de uma cozinheira para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), responsável pelo preparo dos lanches e refeições oferecidos às crianças, adolescentes e idosos participantes das atividades socioassistenciais desenvolvidas no local, contribuindo para a promoção da convivência comunitária, da segurança alimentar e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Os profissionais contratados executarão atividades de pré-preparo e preparo dos alimentos, porcionamento, distribuição das refeições, higienização de utensílios, equipamentos, cozinhas e refeitórios, organização e limpeza dos ambientes de trabalho, recebimento e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, controle das condições de higiene e segurança alimentar, além da observância das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e das orientações expedidas pelos nutricionistas responsáveis e pelos gestores das respectivas unidades.

A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade desses serviços essenciais, considerando a insuficiência de pessoal próprio para atender integralmente às demandas das unidades abrangidas. A eventual descontinuidade desses serviços comprometeria o fornecimento regular da alimentação escolar, das refeições destinadas aos acolhidos da Casa de Acolhimento Estrela Guia, dos lanches oferecidos aos usuários do SCFV e das refeições preparadas nas unidades da Secretaria de Saúde, ocasionando prejuízos à execução das políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de merendeiros(as)/cozinheiros(as) mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: SERVIÇOS E CONTRATOS CONTINUADOS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Para garantir a adequada execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

1 Requisitos da Contratada

- Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Demonstrar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado, mínimo um, de capacidade técnica;
- Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender aos postos de trabalho previstos no Termo de Referência;
- Promover a substituição imediata dos profissionais ausentes, afastados ou desligados, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- Fornecer uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com a legislação sanitária vigente;
- Manter preposto formalmente designado para acompanhamento permanente da execução contratual, realizando visitas periódicas às unidades atendidas e comparecendo presencialmente no Município de Torres/RS sempre que solicitado pela Administração.
- Promover treinamento inicial e periódico dos profissionais quanto às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, higiene pessoal, segurança do trabalho e prevenção de contaminação dos alimentos.

2 Requisitos dos Profissionais

Os profissionais disponibilizados deverão:

- possuir idade mínima de 18 anos;
- apresentar boas condições de saúde para o exercício das atividades, mediante os exames ocupacionais previstos na legislação;
- estar aptos à manipulação de alimentos, observando as normas sanitárias vigentes;
- utilizar uniformes e EPIs durante toda a jornada de trabalho;
- manter postura compatível com o ambiente escolar e institucional, observando princípios de ética, respeito e urbanidade;
- cumprir as orientações da nutricionista responsável, da direção das unidades e da fiscalização contratual.

3 Requisitos da Prestação dos Serviços

Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

- pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos;
- porcionamento e distribuição das refeições;
- preparo de cafés, lanches e refeições;
- higienização de utensílios, equipamentos, cozinhas, despensas e refeitórios;
- recebimento, conferência, armazenamento e organização dos gêneros alimentícios;
- controle das condições de higiene e limpeza dos ambientes de trabalho;
- correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- observância dos cardápios elaborados pelos nutricionistas responsáveis;
- cumprimento das Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas aplicáveis.

4 Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, tais como:

- uso racional de água e energia elétrica;
- redução do desperdício de alimentos;
- utilização adequada dos produtos de limpeza;
- segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.

5 Natureza da Contratação

Os serviços possuem natureza contínua, tendo em vista que o preparo e a distribuição de refeições são indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares, das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo possível sua interrupção sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

A contratação será realizada por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar profissionais em número suficiente para atender às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.



6 Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica não será obrigatória, considerando que as características das unidades não interferem na formulação das propostas comerciais. Caso a licitante opte por realizar visita às unidades, esta poderá ser previamente agendada junto às Secretarias responsáveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE/CD nº 6/2020 e suas alterações, a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bem como as demais normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança vigentes, além das orientações expedidas pela Administração Municipal e pelo nutricionista responsável.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 3.273.251,40.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

A pesquisa de preços foi feita com base em pesquisa direta com fornecedores.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada utilizando o método do preço médio, com base em valores obtidos em sites eletrônicos especializados de compras públicas, contemplando contratações recentes de objetos similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

A adoção do preço médio proporciona uma estimativa mais representativa dos valores praticados no mercado público, reduzindo a influência de preços isoladamente elevados ou reduzidos e conferindo maior confiabilidade ao orçamento estimado. Assim, o método mostra-se adequado para subsidiar a definição do valor de referência da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	B Service	Boa Vista do Cadeado	Mato Leitão	Planilha de custos	Fornecedor 5	Média Unit.	Média Total
1	POSTOS DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A)/ MERENDEIRO(A)	612,00	unidade	R\$ 5.500,00	R\$ 5.715,30	R\$ 4.700,00	R\$ 5.478,48	-	R\$ 5.348,45	R\$ 3.273.251,40

Total Geral: R\$ 3.273.251,40

Justificativa para cotações fundadas somente no setor privado

Foi realizado cotações em sites de compras públicas e enviado email solicitando cotações para empresas prestadoras de serviços, algumas localizadas via internet, sendo que apenas uma retornou nossa solicitação de orçamento (B Service Prestadora de Serviços):

comercial@mercoservicers.com.br

lf.servicofacilities@gmail.com, lfservicos.licita@gmail.com

caroldo_licita@hotmail.com

comercial@trevosul.srv.br, financeiro@trevosul.srv.br

licitacao@limtecseguranca.com.br

Lideranca <lideranca@lideranca.com.br>

comercial@grupoveper.com.br

brservice@brservice.com.br

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas



O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na demanda atualmente existente nas unidades atendidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, considerando, principalmente, a experiência obtida com os contratos anteriores e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços.

Para a definição do número de postos de trabalho foram analisados fatores como o número de unidades atendidas, a quantidade de refeições preparadas diariamente, o porte das cozinhas, a jornada de funcionamento das unidades, a complexidade das atividades desenvolvidas e a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de preparo, distribuição das refeições e higienização dos ambientes.

A demanda atualmente executada demonstrou-se suficiente para atender às necessidades da Administração, não havendo alteração significativa no quantitativo de unidades ou na forma de prestação dos serviços que justifique ampliação ou redução do número de postos.

Assim, o quantitativo foi mantido conforme a necessidade operacional verificada durante a execução contratual anterior, distribuído da seguinte forma:

Secretaria Quantidade de postos

Secretaria Municipal de Educação 47

Secretaria Municipal de Assistência Social 03

Secretaria Municipal de Saúde 01

Total 51 postos

Na Secretaria Municipal de Educação, os 47 postos destinam-se ao atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), garantindo a preparação e distribuição da alimentação escolar, bem como a higienização das cozinhas, refeitórios, utensílios e equipamentos utilizados na produção das refeições.

Na Secretaria Municipal de Assistência Social, os 03 postos serão distribuídos entre 02 (duas) cozinheiras para a Casa de Acolhimento Estrela Guia, responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes em tempo integral, e 01 (uma) cozinheira para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), onde são preparados os lanches e refeições destinados às crianças, adolescentes e idosos participantes das atividades socioassistenciais.

Na Secretaria Municipal de Saúde, 01 posto atenderá à unidade indicada pela Administração, garantindo a continuidade dos serviços de preparo de refeições e higienização da cozinha.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de 51 (cinquenta e um) postos de trabalho é suficiente e necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, atendendo à demanda atual das Secretarias envolvidas, sem caracterizar superdimensionamento ou insuficiência de pessoal. O quantitativo está fundamentado na experiência da execução dos contratos anteriores, que demonstraram atender satisfatoriamente às necessidades operacionais das unidades, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Item Descrição do Serviço Quantidade

B Service - R\$ 5.500,00

Boa Vista do Cadeado - R\$ 5.715,30

Mato Leitão - R\$ 4.700,00

Planilha de Custos - R\$ 5.5478,48

Média Unitária - R\$ 5.348,45

Média Total mensal para 51 postos- R\$ 272.770,95

Média Total anual para 51 postos - R\$ 3.273.251,40

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da análise dos preços coletados junto às referências consultadas, incluindo propostas comerciais e planilha de custos utilizada como parâmetro de composição do serviço.

Foram considerados os valores apresentados para o posto de trabalho de Cozinheiro(a)/Merendeiro(a), obtendo-se a média unitária estimada de R\$ 5.348,45, aplicada à quantidade prevista de 51 postos de trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração, bem como verificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos na contratação de serviços de preparo de alimentação.

Foram analisadas contratações realizadas por órgãos da Administração Pública, especialmente editais da Secretaria da



Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS) e de outros entes públicos, os quais evidenciam que a terceirização dos serviços de merendeiro(a)/cozinheiro(a) é solução amplamente adotada para garantir a continuidade da alimentação escolar e institucional.

No levantamento realizado, verificaram-se as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta por servidores efetivos

Consiste na realização dos serviços por servidores pertencentes ao quadro permanente da Administração.

Vantagens:

Maior controle direto sobre a execução dos serviços;

Continuidade da equipe de trabalho;

Menor rotatividade de profissionais.

Desvantagens:

Insuficiência de servidores efetivos para atendimento da demanda atual;

Necessidade de realização de concurso público para provimento de novos cargos;

Elevado impacto financeiro e orçamentário decorrente da criação e manutenção de cargos permanentes;

Impossibilidade de reposição imediata em casos de férias, licenças e afastamentos.

Em razão da insuficiência de pessoal disponível, esta alternativa não se mostra capaz de atender às necessidades atuais da Administração.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais merendeiros(as)/cozinheiros(as), permanecendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, cardápios e fiscalização sob responsabilidade da Administração.

Vantagens:

Continuidade dos serviços sem interrupções;

Reposição imediata de profissionais em caso de ausência;

Flexibilidade para adequação da mão de obra às necessidades da Administração;

Redução dos encargos administrativos relacionados à gestão de pessoal;

Empresa responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, uniformes, EPIs e substituições;

Modelo amplamente utilizado por órgãos públicos, inclusive pela Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Desvantagens:

Necessidade de fiscalização contratual permanente;

Dependência da correta execução contratual pela empresa prestadora.

Esta alternativa apresenta maior eficiência administrativa e melhor relação entre custo e benefício para atendimento da demanda.

Solução 3 – Contratação integrada de alimentação (fornecimento de refeições prontas)

Consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento integral das refeições, incluindo gêneros alimentícios, preparo, distribuição e demais insumos.

Vantagens:

Centralização da responsabilidade pela alimentação;

Redução das atividades operacionais da Administração.

Desvantagens:

Alteração significativa do atual modelo de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Perda do controle da Administração sobre aquisição dos gêneros alimentícios e elaboração dos cardápios;

Maior custo contratual;

Incompatibilidade com a estrutura atualmente existente nas unidades municipais.

Em razão dessas limitações, esta alternativa não atende ao interesse público.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de merendeiro(a)/cozinheiro(a), com dedicação exclusiva de mão de obra, representa a solução mais vantajosa para a Administração.

Essa modalidade permite manter o atual modelo de gestão da alimentação escolar e institucional, preservando a responsabilidade do Município pelo planejamento dos cardápios, aquisição dos gêneros alimentícios e fiscalização dos serviços, ao mesmo tempo em que assegura mão de obra qualificada, reposição imediata de profissionais e continuidade da

prestação dos serviços.

Além disso, trata-se de solução consolidada na Administração Pública, adotada por diversos órgãos e entidades, inclusive pela Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

Assim, para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Educação (47 postos), Assistência Social (03 postos) e Saúde (01 posto), totalizando 51 postos de trabalho, conclui-se que a terceirização da mão de obra especializada é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de merendeiro(a)/cozinheiro(a), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Torres/RS.

A contratação tem como objetivo garantir a disponibilidade permanente de profissionais capacitados para a execução das atividades relacionadas ao preparo, manipulação, distribuição de refeições e higienização dos ambientes destinados à produção de alimentos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

DA QUANTIDADE

A solução contempla a disponibilização de 51 (cinquenta e um) profissionais, distribuídos conforme a necessidade identificada pela Administração:

- 47 (quarenta e sete) postos para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF's), responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais;
- 03 (três) postos para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 02 (dois) postos destinados à Casa de Acolhimento Estrela Guia, unidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que demanda a preparação diária de refeições em razão do funcionamento contínuo do serviço e 01 (um) posto destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), responsável pelo preparo dos lanches e refeições oferecidos às crianças, adolescentes e idosos participantes das atividades realizadas no espaço;
- 01 (um) posto para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao preparo de refeições conforme a demanda da unidade indicada pela Administração.

Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, conforme escala da Administração e peculiaridades de cada unidade, respeitada a jornada contratual e a legislação trabalhista.

O dimensionamento dos 51 postos de trabalho levou em consideração não apenas o número de unidades atendidas, mas também a extensão das áreas de responsabilidade, o volume diário de refeições produzidas, a jornada de funcionamento de cada unidade e a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança alimentar e continuidade dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as orientações dos nutricionistas responsáveis.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, gestão da mão de obra, pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento e capacitação dos colaboradores, bem como pela substituição imediata dos profissionais em situações de ausência, garantindo que não haja interrupção dos serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES

Os profissionais deverão executar atividades inerentes à função de merendeiro(a)/cozinheiro(a), incluindo:

- recebimento, organização e armazenamento dos gêneros alimentícios disponibilizados pela Administração;
- higienização e organização das áreas de preparo de alimentos;
- pré-preparo, preparo e cocção das refeições;
- preparo de lanches e demais alimentos;
- distribuição das refeições aos estudantes e usuários dos serviços;
- higienização de utensílios, equipamentos, mobiliários, cozinhas e refeitórios;
- observância das normas de segurança alimentar e das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- cumprimento das orientações dos nutricionistas responsáveis e dos gestores das unidades atendidas.

A Administração permanecerá responsável pelo planejamento e acompanhamento dos serviços, incluindo a elaboração dos cardápios, aquisição e fornecimento dos gêneros alimentícios, definição das rotinas das unidades e fiscalização da execução

contratual.

A solução proposta considera o modelo atualmente adotado pelo Município, baseado em contratos anteriores, cuja execução demonstrou atender às necessidades operacionais das unidades, permitindo a continuidade da alimentação escolar e institucional sem prejuízo aos usuários dos serviços públicos.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite à Administração manter a regularidade dos serviços essenciais, garantindo maior flexibilidade na gestão da mão de obra, reposição imediata de profissionais e redução dos impactos administrativos relacionados à gestão direta de pessoal.

Dessa forma, a solução atende ao interesse público, assegurando a prestação contínua dos serviços de alimentação nas unidades educacionais, de acolhimento, convivência social e saúde, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS ÁREAS ATENDIDAS

Além da quantidade de profissionais, a solução foi dimensionada considerando a estrutura física das unidades atendidas, especialmente as áreas de cozinha/copa, despensa, depósito e refeitório, que demandam atividades contínuas de preparo de alimentos, higienização e organização dos ambientes.

Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), os serviços serão executados em 9 unidades escolares, totalizando 1.101,50 m² de áreas diretamente relacionadas à produção e distribuição da alimentação, compreendendo 239,36 m² de cozinhas/copas, 75,73 m² de despensas e 786,41 m² de refeitórios.

Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), os serviços atenderão 8 unidades escolares, abrangendo 554,06 m² de áreas de trabalho, sendo 183,03 m² de cozinhas/copas, 36,30 m² de despensas e 334,73 m² de refeitórios.

Na Casa de Acolhimento Estrela Guia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços serão executados em uma área total de 33,00 m², compreendendo 24,00 m² de cozinha/refeitório e 9,00 m² de depósito, destinada ao preparo diário das refeições dos acolhidos.

No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), os serviços abrangerão uma área total de 64,38 m², composta por 18,00 m² de cozinha e 46,38 m² de refeitório, destinada ao preparo e distribuição de lanches e refeições aos usuários do serviço.

Na unidade da Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), os serviços serão executados em uma área destinada à alimentação de 55,00 m², utilizada para o preparo, organização e distribuição das refeições, conforme a demanda da unidade.

Dessa forma, os profissionais contratados atuarão em uma área total aproximada de 1.807,94 m², destinada ao preparo, armazenamento, distribuição de refeições e higienização dos ambientes, evidenciando a dimensão da estrutura operacional que demanda atendimento contínuo e mão de obra especializada.

DOS PRÉDIOS ATENDIDOS E HORÁRIOS:

E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues; Rua: Rua Carlos Barbosa, 38 Bairro: Getúlio Vargas - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Santa Rita; Rua: Estrada do Mar, Km 88 Bairro: Faxinal - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro; Rua: Getúlio Vargas, 747 Bairro: Vila São João - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Almirante Tamandaré; Rua: Cachoeira do Sul, 121 Bairro: Praia Paraíso - 3ª, 4ª e 5ª: Integral 8h-17h - 2ª e 6ª: Parcial 8h-12h e 13h-17h

E.M.F. São Judas Tadeu; Rua: Estrada Geral, s/n Bairro: Rio Verde - 3ª, 4ª e 5ª: 8h-17h - 2ª: 13h-17h - 6ª: 8h-12h

E.M.F. Zona Sul; Rua: José Inácio de Matos, 349 Bairro: São Francisco - (2ª a 6ª): Manhã 8h-12h; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Mampituba Rua: Capitão Jovino, s/n Bairro: Engenho Velho - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito - (2ª a 6ª): Manhã 8h-12h; Tarde 13h-17h

E.M.E.I. Alcino Pedro Rodrigues Rua: Leonardo Truda, s/n - 8h-17h

E.M.E.I. STAN Rua: Av. José Maia Filho Bairro: Centro - 8h-17h

E.M.E.I. Salina Rua: Salina, 460 Bairro: Engenho Velho - 8h-17h

E.M.E.I. São Francisco de Assis Rua: José Amâncio da Rosa, 418 Bairro: Vila São João - 8h-17h

E.M.E.I. São Jorge Av. Castelo Branco Bairro: Engenho Velho - 8h-17h

E.M.E.I. Gente Miúda Rua: Idio Kuwer Feltes, 150 Bairro: Igra Sul - 8h-17h

E.M.E.I. Joaquina Matilde Santos dos Santos Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito - 8h-17h

E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira Rua: Eliseu Kuwer, 276 Bairro: Curtume - 8h-17h

E.M.E.I. João XXIII (prédio locado) Rua: Firmino Paim Bairro: Getúlio Vargas - 8h-17h

Casa de Acolhimento Estrela Guia - Estrada do Mar - Bairro Faxinal - Segunda a sábado - 8h-17h



SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Av. Castelo Branco, 4237 - Bairro Centenário - 8h-17h

CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) - Av. do Riacho, 980 - Bairro STAN - 8h-17h

OBS. 1: NAS UNIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ACIMA RELACIONADAS, OS HORÁRIOS INFORMADOS CORRESPONDEM AO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER DENTRO DESSE PERÍODO, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

OBS. 2: NA CASA DE ACOLHIMENTO, O FUNCIONAMENTO OCORRE DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DAS 08H ÀS 20H. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER DENTRO DESSE PERÍODO, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PODENDO A JORNADA SER ORGANIZADA EM REGIME DE ESCALA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues - 04

E.M.F. Santa Rita - 03

E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro - 03

E.M.F. Almirante Tamandaré - 03

E.M.F. São Judas Tadeu - 01

E.M.F. Zona Sul - 03

E.M.F. Mampituba - 04

E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto - 03

E.M.E.I. Alcino Pedro Rodrigues - 03

E.M.E.I. STAN - 03

E.M.E.I. Salina - 02

E.M.E.I. São Francisco de Assis - 03

E.M.E.I. São Jorge - 03

E.M.E.I. Gente Miúda - 03

E.M.E.I. Joaquina Matilde Santos dos Santos - 02

E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira - 03

E.M.E.I. João XXIII (prédio locado) - 01

Casa de Acolhimento Estrela Guia - 02

SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 01

CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) - 01 -

OBS.: Durante a vigência contratual, a Administração poderá incluir, excluir ou alterar as unidades de prestação dos serviços, desde que mantido o quantitativo contratado ou promovido o correspondente ajuste contratual, quando cabível, em razão da criação, desativação, mudança de endereço ou reorganização administrativa das unidades.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

Justificativa para o não parcelamento

A contratação será realizada em item único, considerando que o objeto possui natureza homogênea e consiste na prestação de serviços continuados de merendeiro(a)/cozinheiro(a), com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

O não parcelamento justifica-se pela necessidade de padronização dos serviços, uniformidade dos procedimentos, melhor gerenciamento contratual, fiscalização centralizada e maior eficiência operacional.

Embora os postos estejam distribuídos entre diferentes unidades e Secretarias, as atividades possuem a mesma natureza, sendo mais vantajosa para a Administração a contratação unificada de empresa especializada, garantindo continuidade, qualidade e economicidade na execução dos serviços.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de preparo e fornecimento de alimentação nas unidades atendidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Busca-se assegurar a disponibilização de profissionais capacitados para execução das atividades de preparo, manipulação e

distribuição de refeições, bem como a higienização adequada das cozinhas, utensílios e equipamentos, contribuindo para a segurança alimentar dos estudantes, usuários dos serviços de saúde, crianças, adolescentes e idosos atendidos pelos serviços socioassistenciais.

Pretende-se, ainda:

- garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitando interrupções no preparo e fornecimento de refeições;
- assegurar o cumprimento das normas sanitárias e das boas práticas de manipulação de alimentos;
- manter a adequada organização e funcionamento das cozinhas e espaços destinados à alimentação;
- proporcionar maior eficiência na gestão da mão de obra, com possibilidade de substituição imediata de profissionais ausentes;
- otimizar os recursos públicos, mediante contratação de empresa especializada responsável pelos encargos trabalhistas, uniformes, EPIs e capacitação dos profissionais;
- assegurar a qualidade dos serviços prestados aos usuários das políticas públicas municipais.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência operacional, segurança alimentar e continuidade na prestação dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução contratual, incluindo:

- elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório;
- definição dos quantitativos de postos de trabalho, conforme a demanda das unidades atendidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
- designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- levantamento e disponibilização das informações necessárias à futura contratada, tais como relação das unidades atendidas, horários de funcionamento e rotinas de trabalho;
- verificação da disponibilidade orçamentária para suportar a contratação;
- orientação aos fiscais e gestores do contrato quanto às suas atribuições, procedimentos de acompanhamento, medição dos serviços e registro das ocorrências.

Após a contratação, a Administração deverá promover o alinhamento inicial com a empresa contratada, visando definir os fluxos de comunicação, apresentação dos profissionais, entrega de uniformes e EPIs, bem como demais procedimentos necessários ao início da prestação dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem como objetivo identificar situações que possam comprometer a contratação e a execução dos serviços de merendeiro(a)/cozinheiro(a), estabelecendo medidas preventivas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Foram identificados os seguintes riscos:

- a) Ausência ou insuficiência de profissionais: poderá comprometer o preparo e a distribuição das refeições nas unidades atendidas. Como medida preventiva, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos profissionais ausentes, mantendo o quantitativo necessário para a execução dos serviços.
- b) Execução inadequada dos serviços: falhas no preparo, manipulação e higienização dos alimentos podem comprometer a qualidade e a segurança alimentar. Para mitigação, a contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, promover treinamentos e cumprir as normas sanitárias vigentes.



c) Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias: considerando a dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá acompanhar a regularidade da contratada quanto às obrigações legais, conforme previsto no contrato.

d) Falta de uniformes e EPIs: a contratada deverá fornecer os equipamentos e uniformes necessários, garantindo condições adequadas de trabalho e segurança dos profissionais.

e) Falhas na execução contratual: serão minimizadas mediante a designação de gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, registro de ocorrências e adoção das medidas necessárias.

De forma geral, os riscos identificados são administráveis mediante planejamento adequado, definição clara das obrigações contratuais e fiscalização contínua, assegurando a continuidade dos serviços de alimentação nas unidades atendidas e o cumprimento do interesse público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Adriani de Oliveira Mesquita
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 388/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A)/MERENDEIRO(A)

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 398/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A)/MERENDEIRO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS:

Secretaria Quantidade de postos

Secretaria Municipal de Educação 47

Secretaria Municipal de Assistência Social 03

Secretaria Municipal de Saúde 01

Total 51 postos

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	POSTOS DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A)/ MERENDEIRO(A)	612	unidade

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua dos serviços de preparo, manipulação, porcionamento e distribuição de refeições, bem como a higienização das cozinhas, refeitórios, utensílios e equipamentos utilizados na produção dos alimentos, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os serviços atenderão às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), garantindo o preparo e a distribuição da alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, observando os cardápios elaborados pela nutricionista responsável e as normas sanitárias vigentes. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais atuarão nas unidades indicadas pela Administração, realizando o preparo de refeições destinadas aos usuários dos serviços de saúde, bem como a higienização dos ambientes de produção, utensílios e equipamentos utilizados, assegurando condições adequadas de segurança alimentar e higiene. Quanto à Secretaria

Municipal de Assistência Social, a contratação destina-se ao atendimento de cozinheiras para a Casa de Acolhimento Estrela Guia, unidade responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, onde é indispensável o preparo diário de café da manhã, almoços, lanches, jantares e demais refeições, considerando que o serviço funciona de forma ininterrupta e exige alimentação adequada aos acolhidos. Também está prevista a disponibilização de uma cozinheira para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), responsável pelo preparo dos lanches e refeições oferecidos às crianças, adolescentes e idosos participantes das atividades socioassistenciais desenvolvidas no local, contribuindo para a promoção da convivência comunitária, da segurança alimentar e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Os profissionais contratados executarão atividades de pré-preparo e preparo dos alimentos, porcionamento, distribuição das refeições, higienização de utensílios, equipamentos, cozinhas e refeitórios, organização e limpeza dos ambientes de trabalho, recebimento e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, controle das condições de higiene e segurança alimentar, além da observância das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e das orientações expedidas pelos nutricionistas responsáveis e pelos gestores das respectivas unidades. A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade desses serviços essenciais, considerando a insuficiência de pessoal próprio para atender integralmente às demandas das unidades abrangidas. A eventual descontinuidade desses serviços comprometeria o fornecimento regular da alimentação escolar, das refeições destinadas aos acolhidos da Casa de Acolhimento Estrela Guia, dos lanches oferecidos aos usuários do SCFV e das refeições preparadas nas unidades da Secretaria de Saúde, ocasionando prejuízos à execução das políticas públicas de educação, saúde e assistência social. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de merendeiros(as)/cozinheiros(as) mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de merendeiro(a)/cozinheiro(a), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Torres/RS.

A contratação tem como objetivo garantir a disponibilidade permanente de profissionais capacitados para a execução das atividades relacionadas ao preparo, manipulação, distribuição de refeições e higienização dos ambientes destinados à produção de alimentos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

DA QUANTIDADE

A solução contempla a disponibilização de 51 (cinquenta e um) profissionais, distribuídos conforme a necessidade identificada pela Administração:

- 47 (quarenta e sete) postos para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais;
- 03 (três) postos para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 02 (dois) postos destinados à Casa de Acolhimento Estrela Guia, unidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que demanda a preparação diária de refeições em razão do funcionamento contínuo do serviço e 01 (um) posto destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), responsável pelo preparo dos lanches e refeições oferecidos às crianças, adolescentes e idosos participantes das atividades realizadas no espaço;
- 01 (um) posto para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao preparo de refeições conforme a demanda da unidade indicada pela Administração.

Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, conforme escala da Administração e peculiaridades de cada unidade, respeitada a jornada contratual e a legislação trabalhista.

O dimensionamento dos 51 postos de trabalho levou em consideração não apenas o número de unidades atendidas, mas também a extensão das áreas de responsabilidade, o volume diário de refeições produzidas, a jornada de funcionamento de cada unidade e a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança alimentar e continuidade dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as orientações dos nutricionistas responsáveis.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, gestão da mão de obra, pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento e capacitação dos colaboradores, bem como pela substituição imediata dos profissionais em situações de ausência, garantindo que não haja interrupção dos serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES

Os profissionais deverão executar atividades inerentes à função de merendeiro(a)/cozinheiro(a), incluindo:

- recebimento, organização e armazenamento dos gêneros alimentícios disponibilizados pela Administração;
- higienização e organização das áreas de preparo de alimentos;
- pré-preparo, preparo e cocção das refeições;
- preparo de lanches e demais alimentos;
- distribuição das refeições aos estudantes e usuários dos serviços;
- higienização de utensílios, equipamentos, mobiliários, cozinhas e refeitórios;
- observância das normas de segurança alimentar e das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- cumprimento das orientações dos nutricionistas responsáveis e dos gestores das unidades atendidas.

A Administração permanecerá responsável pelo planejamento e acompanhamento dos serviços, incluindo a elaboração dos cardápios, aquisição e fornecimento dos gêneros alimentícios, definição das rotinas das unidades e fiscalização da execução contratual.

A solução proposta considera o modelo atualmente adotado pelo Município, baseado em contratos anteriores, cuja execução demonstrou atender às necessidades operacionais das unidades, permitindo a continuidade da alimentação escolar e institucional sem prejuízo aos usuários dos serviços públicos.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite à Administração manter a regularidade dos serviços essenciais, garantindo maior flexibilidade na gestão da mão de obra, reposição imediata de profissionais e redução dos impactos administrativos relacionados à gestão direta de pessoal.

Dessa forma, a solução atende ao interesse público, assegurando a prestação contínua dos serviços de alimentação nas unidades educacionais, de acolhimento, convivência social e saúde, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS ÁREAS ATENDIDAS

Além da quantidade de profissionais, a solução foi dimensionada considerando a estrutura física das unidades atendidas, especialmente as áreas de cozinha/copa, despensa, depósito e refeitório, que demandam atividades contínuas de preparo de alimentos, higienização e organização dos ambientes.

Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), os serviços serão executados em 9 unidades escolares, totalizando 1.101,50 m² de áreas diretamente relacionadas à produção e distribuição da alimentação, compreendendo 239,36 m² de cozinhas/copas, 75,73 m² de despensas e 786,41 m² de refeitórios.

Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), os serviços atenderão 8 unidades escolares, abrangendo 554,06 m² de áreas de trabalho, sendo 183,03 m² de cozinhas/copas, 36,30 m² de despensas e 334,73 m² de refeitórios.

Na Casa de Acolhimento Estrela Guia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços serão executados em uma área total de 33,00 m², compreendendo 24,00 m² de cozinha/refeitório e 9,00 m² de depósito, destinada ao preparo diário das refeições dos acolhidos.

No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), os serviços abrangerão uma área total de 64,38 m², composta por 18,00 m² de cozinha e 46,38 m² de refeitório, destinada ao preparo e distribuição de lanches e refeições aos usuários do serviço.

Na unidade da Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), os serviços serão executados em uma área destinada à alimentação de 55,00 m², utilizada para o preparo, organização e distribuição das refeições, conforme a demanda da unidade.

Dessa forma, os profissionais contratados atuarão em uma área total aproximada de 1.807,94 m², destinada ao preparo, armazenamento, distribuição de refeições e higienização dos ambientes, evidenciando a dimensão da estrutura operacional que demanda atendimento contínuo e mão de obra especializada.

DOS PRÉDIOS ATENDIDOS E HORÁRIOS:

E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues; Rua: Rua Carlos Barbosa, 38 Bairro: Getúlio Vargas - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Santa Rita; Rua: Estrada do Mar, Km 88 Bairro: Faxinal - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro; Rua: Getúlio Vargas, 747 Bairro: Vila São João - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15

E.M.F. Almirante Tamandaré; Rua: Cachoeira do Sul, 121 Bairro: Praia Paraíso - 3ª, 4ª e 5ª: Integral 8h-17h - 2ª e 6ª: Parcial 8h-12h e 13h-17h

E.M.F. São Judas Tadeu; Rua: Estrada Geral, s/n Bairro: Rio Verde - 3ª, 4ª e 5ª: 8h-17h - 2ª: 13h-17h - 6ª: 8h-12h



E.M.F. Zona Sul; Rua: José Inácio de Matos, 349 Bairro: São Francisco - (2ª a 6ª): Manhã 8h-12h; Tarde 13h15-17h15
E.M.F. Mampituba Rua: Capitão Jovino, s/n Bairro: Engenho Velho - (2ª a 6ª): Manhã 7h45-11h45; Tarde 13h15-17h15
E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito - (2ª a 6ª): Manhã 8h-12h; Tarde 13h-17h
E.M.E.I. Alcino Pedro Rodrigues Rua: Leonardo Truda, s/n - 8h-17h
E.M.E.I. STAN Rua: Áv. José Maia Filho Bairro: Centro - 8h-17h
E.M.E.I. Salina Rua: Salina, 460 Bairro: Engenho Velho - 8h-17h
E.M.E.I. São Francisco de Assis Rua: José Amâncio da Rosa, 418 Bairro: Vila São João - 8h-17h
E.M.E.I. São Jorge Av. Castelo Branco Bairro: Engenho Velho - 8h-17h
E.M.E.I. Gente Miúda Rua: Idio Kuwer Feltes, 150 Bairro: Igra Sul - 8h-17h
E.M.E.I. Joaquina Matilde Santos dos Santos Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito - 8h-17h
E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira Rua: Eliseu Kuwer, 276 Bairro: Curtume - 8h-17h
E.M.E.I. João XXIII (prédio locado) Rua: Firmino Paim Bairro: Getúlio Vargas - 8h-17h
Casa de Acolhimento Estrela Guia - Estrada do Mar - Bairro Faxinal - Segunda a sábado - 8h-17h
SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Av. Castelo Branco, 4237 - Bairro Centenário - 8h-17h
CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) - Av. do Riacho, 980 - Bairro STAN - 8h-17h

OBS. 1: NAS UNIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ACIMA RELACIONADAS, OS HORÁRIOS INFORMADOS CORRESPONDEM AO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER DENTRO DESSE PERÍODO, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

OBS. 2: NA CASA DE ACOLHIMENTO, O FUNCIONAMENTO OCORRE DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DAS 08H ÀS 20H. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER DENTRO DESSE PERÍODO, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PODENDO A JORNADA SER ORGANIZADA EM REGIME DE ESCALA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues - 04
E.M.F. Santa Rita - 03
E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro - 03
E.M.F. Almirante Tamandaré - 03
E.M.F. São Judas Tadeu - 01
E.M.F. Zona Sul - 03
E.M.F. Mampituba - 04
E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto - 03
E.M.E.I. Alcino Pedro Rodrigues - 03
E.M.E.I. STAN - 03
E.M.E.I. Salina - 02
E.M.E.I. São Francisco de Assis - 03
E.M.E.I. São Jorge - 03
E.M.E.I. Gente Miúda - 03
E.M.E.I. Joaquina Matilde Santos dos Santos - 02
E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira - 03
E.M.E.I. João XXIII (prédio locado) - 01
Casa de Acolhimento Estrela Guia - 02
SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 01
CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) - 01 -

OBS.: Durante a vigência contratual, a Administração poderá incluir, excluir ou alterar as unidades de prestação dos serviços, desde que mantido o quantitativo contratado ou promovido o correspondente ajuste contratual, quando cabível, em razão da criação, desativação, mudança de endereço ou reorganização administrativa das unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para garantir a adequada execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

1 Requisitos da Contratada

- Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Prova de aptidão, por meio de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, admitindo-se a exigência de quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância técnica (serviços de preparo, conforme permitido pelo art. 67, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021. A parcela de maior relevância técnica: preparação e manipulação de alimentos para fornecimento de refeições.
- Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender aos postos de trabalho previstos no Termo de Referência;
- Promover a substituição imediata dos profissionais ausentes, afastados ou desligados, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- Fornecer uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com a legislação sanitária vigente;
- Manter preposto formalmente designado para acompanhamento permanente da execução contratual, realizando visitas periódicas às unidades atendidas e comparecendo presencialmente no Município de Torres/RS sempre que solicitado pela Administração.
- Promover treinamento inicial e periódico dos profissionais quanto às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, higiene pessoal, segurança do trabalho e prevenção de contaminação dos alimentos.

2 Requisitos dos Profissionais

Os profissionais disponibilizados deverão:

- possuir idade mínima de 18 anos;
- apresentar boas condições de saúde para o exercício das atividades, mediante os exames ocupacionais previstos na legislação;
- estar aptos à manipulação de alimentos, observando as normas sanitárias vigentes;
- utilizar uniformes e EPIs durante toda a jornada de trabalho;
- manter postura compatível com o ambiente escolar e institucional, observando princípios de ética, respeito e urbanidade;
- cumprir as orientações da nutricionista responsável, da direção das unidades e da fiscalização contratual.

3 Requisitos da Prestação dos Serviços

Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

- pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos;
- porcionamento e distribuição das refeições;
- preparo de cafés, lanches e refeições;
- higienização de utensílios, equipamentos, cozinhas, despensas e refeitórios;
- recebimento, conferência, armazenamento e organização dos gêneros alimentícios;
- controle das condições de higiene e limpeza dos ambientes de trabalho;
- correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- observância dos cardápios elaborados pelos nutricionistas responsáveis;
- cumprimento das Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas aplicáveis.

4 Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, tais como:

- uso racional de água e energia elétrica;
- redução do desperdício de alimentos;
- utilização adequada dos produtos de limpeza;
- segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.

5 Natureza da Contratação

Os serviços possuem natureza contínua, tendo em vista que o preparo e a distribuição de refeições são indispensáveis ao

funcionamento regular das unidades escolares, das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo possível sua interrupção sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

A contratação será realizada por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar profissionais em número suficiente para atender às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

6 Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica não será obrigatória, considerando que as características das unidades não interferem na formulação das propostas comerciais. Caso a licitante opte por realizar visita às unidades, esta poderá ser previamente agendada junto às Secretarias responsáveis.

7 Das garantias

Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

7.1 - Para garantir a fiel execução contratual, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora, mediante a apresentação de uma das modalidades de garantia abaixo:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2 - Para garantir cumprimento de obrigações trabalhistas, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora, mediante a apresentação de uma das modalidades de garantia abaixo:

- Caução;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.
- As garantias previstas devem ser apresentadas cumulativamente.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pela Lei Municipal nº 5.583/2025, especialmente quanto à adoção dos mecanismos previstos em seu art. 2º, §§ 1º e 2º, destinados à proteção dos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

Será exigida garantia destinada à proteção das obrigações trabalhistas, com fundamento no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.583/2025.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE/CD nº 6/2020 e suas alterações, a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bem como as demais normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança vigentes, além das orientações expedidas pela Administração Municipal e pelo nutricionista responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de merendeiro(a)/cozinheiro(a) com carga horária de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, observada a necessidade de continuidade do serviço público e o encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, previsto para 04 de fevereiro de 2027.

A contratada deverá disponibilizar 51 (cinquenta e um) profissionais, distribuídos conforme necessidade da Administração, sendo 47 (quarenta e sete) postos para a Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) postos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) posto para a Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados nas unidades indicadas pela Administração, durante os dias e horários de funcionamento de cada unidade, observando a jornada de trabalho estabelecida no contrato e na legislação trabalhista.

Compete aos profissionais executar, entre outras, as seguintes atividades:

- receber, conferir, armazenar e organizar os gêneros alimentícios;



- realizar o pré-preparo, preparo, cocção e porcionamento dos alimentos;
- preparar cafés, lanches, refeições e demais alimentos previstos nos cardápios;
- distribuir as refeições aos usuários das unidades;
- higienizar utensílios, equipamentos, cozinhas, despensas, refeitórios e demais ambientes utilizados na preparação e distribuição dos alimentos;
- manter organizados os estoques e ambientes de trabalho;
- observar as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos;
- cumprir as orientações dos nutricionistas responsáveis, gestores das unidades e fiscais do contrato.

OBSERVAÇÃO: Compete aos profissionais disponibilizados pela contratada executar, além do preparo e da distribuição das refeições, a limpeza e higienização das cozinhas, copas, despensas, depósitos de alimentos, refeitórios, mesas, cadeiras, balcões de distribuição, utensílios, equipamentos e demais superfícies diretamente relacionadas ao serviço de alimentação, observando a RDC ANVISA nº 216/2004, a Portaria SES/RS nº 78/2009 e os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Municipais contratantes.

Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- Designar fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a execução dos serviços.
- Disponibilizar os locais, equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios necessários à execução das atividades.
- Elaborar os cardápios por meio do nutricionista responsável e fornecer as orientações técnicas necessárias.
- Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando cumpridas as condições contratuais.
- Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos previstos no contrato.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- Executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.
 - Disponibilizar profissionais para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo a substituição imediata em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos.
 - A contratada será integralmente responsável pela realização, custeio e controle dos exames médicos ocupacionais de todos os empregados vinculados à execução do contrato, compreendendo, quando aplicáveis, os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá comprovar a regularidade do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação da documentação pertinente, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações médicas.
- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
 - Efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos empregados dentro dos prazos legais.
 - A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus aos empregados, uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades desenvolvidas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004, a NR-6 e demais normas aplicáveis.
 - Cada profissional deverá receber, no mínimo:
 - * 03 (três) jalecos ou dólmas de cor clara;
 - * 03 (três) calças apropriadas;
 - * 03 (três) toucas que contenham totalmente os cabelos (ou quantidade suficiente para troca diária);
 - * calçado fechado, antiderrapante, impermeável e de uso exclusivo durante o trabalho;
 - * demais EPIs necessários à execução das atividades.

- Os uniformes deverão permanecer em perfeito estado de conservação, higiene e apresentação, devendo ser substituídos imediatamente quando apresentarem desgaste, rasgos, manchas permanentes ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar, a higiene ou a identificação do empregado.
- Promover treinamento inicial e contínuo dos profissionais quanto às boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, segurança do trabalho e demais procedimentos inerentes às atividades.
- Cumprir rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as relativas à manipulação de alimentos.
- Disponibilizar preposto com poderes para representar a contratada durante toda a execução contratual, realizando visitas periódicas às unidades atendidas e comparecendo presencialmente no Município de Torres/RS sempre que convocado pela Administração.
- Fiscalizar continuamente a atuação dos profissionais, adotando imediatamente as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.
- Manter conduta compatível com o ambiente escolar e institucional, zelando pelo respeito aos usuários, servidores e patrimônio público.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados.
- Atender prontamente às determinações da fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, os documentos relativos à execução contratual.
- Manter absoluto sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho e as normas de proteção de dados, quando aplicáveis.
- Observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, promovendo todos os reajustes salariais, benefícios e demais direitos trabalhistas dela decorrentes.
- Não transferir ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- a) Monitorar a execução contratual;
- b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos postos de trabalho contratados e a regular execução dos serviços nas unidades atendidas.

A aferição ocorrerá mediante verificação da frequência dos profissionais, da execução das atividades previstas no contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, por meio dos registros de ponto e demais documentos apresentados pela contratada, validados pelo fiscal do contrato.

Serão considerados para fins de medição apenas os postos de trabalho efetivamente prestados durante o período de referência. Eventuais faltas não substituídas, interrupções na prestação dos serviços ou outras ocorrências que comprometam a execução contratual poderão ensejar glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

A medição será formalizada pelo fiscal do contrato mediante ateste da regular execução dos serviços, constituindo condição para o processamento do pagamento da Nota Fiscal correspondente ao período.

Critérios de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução dos serviços.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, além da Nota Fiscal:

- Folha de ponto ou registro eletrônico de ponto dos empregados vinculados à execução do contrato, devidamente assinada pelos empregados e validada pelo fiscal do contrato;



- Relação nominal dos empregados efetivamente alocados, indicando a unidade de lotação, local de trabalho e turno de atuação;
- A partir do segundo mês de execução contratual, comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados vinculados ao contrato, mediante apresentação de contracheques e comprovantes de depósito em conta bancária de titularidade do empregado;
- Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS) referentes aos empregados vinculados à execução contratual;
- Comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos em lei, em convenção coletiva ou no contrato de trabalho, tais como vale-transporte e vale-alimentação/refeição, quando aplicáveis;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal.

O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução contratual.

Constatadas irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, contado da apresentação da documentação completa e do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 3.273.251,40.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

A pesquisa de preços foi feita com base em pesquisa direta com fornecedores.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	B Service	Boa Vista do Cadeado	Mato Leitão	Planilha de custos	Fornecedor 5	Média Unit.	Total Calculado
1	POSTOS DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A)/ MERENDEIRO(A)	612	unidade	R\$ 5.500,00	R\$ 5.715,30	R\$ 4.700,00	R\$ 5.478,48	-	R\$ 5.348,45	R\$ 3.273.251,40

Total Geral (Itens): R\$ 3.273.251,40

Justificativa para cotações fundadas somente no setor privado:

Foi realizado cotações em sites de compras públicas e enviado email solicitando cotações para empresas prestadoras de serviços, algumas localizadas via internet, sendo que apenas uma retornou nossa solicitação de orçamento (B Service Prestadora de Serviços):

comercial@mercoservicers.com.br

If.servicofacilities@gmail.com, If.servicos.licita@gmail.com

caroldo_licita@hotmail.com

comercial@trevosul.srv.br, financeiro@trevosul.srv.br

licitacao@limtecseguranca.com.br



Lideranca <lideranca@lideranca.com.br>
comercial@grupoveper.com.br
brservice@brservice.com.br

9.1. Memória de cálculo

O quantitativo de 51 (cinquenta e um) postos de trabalho foi definido com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, considerando o número de unidades atendidas, a estrutura física destinada ao preparo e distribuição de alimentos, o volume de refeições produzidas, a jornada de funcionamento e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

Secretaria Municipal de Educação: 47 postos destinados ao atendimento de 17 unidades escolares (9 EMEIs e 8 EMEFs), abrangendo aproximadamente 1.655,56 m² de áreas de cozinhas, despensas e refeitórios.

Secretaria Municipal de Assistência Social: 3 postos para atendimento da Casa de Acolhimento Estrela Guia (2 postos) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (1 posto), totalizando 97,38 m² de áreas de cozinha, depósito e refeitório.

Secretaria Municipal de Saúde: 1 posto destinado ao CAPS, responsável pelo preparo e organização das refeições em área de alimentação de aproximadamente 55,00 m².

Dessa forma, a contratação contempla 51 postos de merendeiro(a)/cozinheiro(a) para atendimento de 20 unidades, abrangendo aproximadamente 1.807,94 m² de áreas destinadas ao preparo, armazenamento, distribuição de refeições e higienização dos ambientes, garantindo a continuidade e a adequada execução dos serviços de alimentação nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Item Descrição do Serviço Quantidade

B Service - R\$ 5.500,00

Boa Vista do Cadeado - R\$ 5.715,30

Mato Leitão - R\$ 4.700,00

Planilha de Custos - R\$ 5.5478,48

Média Unitária - R\$ 5.348,45

Média Total mensal para 51 postos- R\$ 272.770,95

Média Total anual para 51 postos - R\$ 3.273.251,40

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da análise dos preços coletados junto às referências consultadas, incluindo propostas comerciais e planilha de custos utilizada como parâmetro de composição do serviço.

Foram considerados os valores apresentados para o posto de trabalho de Cozinheiro(a)/Merendeiro(a), obtendo-se a média unitária estimada de R\$ 5.348,45, aplicada à quantidade prevista de 51 postos de trabalho.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a MDE ou Salário Educação e recursos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Adriani de Oliveira Mesquita
Servidor Responsável

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – COZINHEIRA/MERENDEIRA

CBO	5132
CCT	RS000041/2026
Jornada	40 horas semanais

PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO E DA CCT

Salário normativo	1.854,05	CCT RS000041/2026
Insalubridade	20,00%	20% – cozinha/merendeira
Auxílio-alimentação por dia	27,15	CCT – jornada superior a 6h
Dias de auxílio-alimentação	22,00	Dias estimados de efetivo trabalho
Desconto empregado – alimentação	19,00%	Até 19% do auxílio-alimentação
Vale-transporte por passagem	5,00	Valor editável conforme tarifa vigente
Passagens por dia	2,00	Ida e volta
Dias de vale-transporte	22,00	Dias estimados de efetivo trabalho
Desconto empregado – VT	6,00%	Até 6% do salário normativo
Plano de Benefício Social Familiar	25,52	CCT – custeio mensal por trabalhador
Prêmio assiduidade	80,00	CCT – jornada diária superior a 6h; provisão mensal
Exames / rateio mensal	8,00	Parâmetro
Uniformes/EPI / rateio mensal	25,00	Parâmetro
INSS patronal	20,00%	Regime tributário/enquadramento
FGTS	8,00%	8%
RAT	3,00%	Enquadramento
Terceiros	5,80%	Enquadramento
Administração	5,00%	Percentual
Lucro	5,00%	Percentual
ISS	2,00%	Conforme legislação municipal/regime
PIS	0,65%	Alíquota conforme regime tributário
COFINS	3,00%	Alíquota conforme regime tributário

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

Salário base	1.854,05
--------------	----------

Insalubridade	370,81	
Remuneração	2.224,86	
13º salário – provisão	185,41	
Férias + 1/3 – provisão	247,21	
FGTS sobre férias e 13º	12,98	
Encargos sobre remuneração	485,02	
Vale-alimentação bruto	597,30	
Desconto empregado – alimentação	113,49	
Custo líquido do auxílio-alimentação	483,81	
Vale-transporte bruto	220,00	
Desconto empregado – VT	111,24	
Custo líquido do vale-transporte	108,76	
Plano de Benefício Social Familiar	25,52	
Prêmio assiduidade	80,00	
Exames / rateio	8,00	
Uniformes/EPI / rateio	25,00	
Custo direto antes de administração e lucro	4.928,59	
Administração	246,43	
Custo antes de lucro e tributos	5.175,02	
Lucro	103,50	
Preço antes dos tributos	5.278,52	
Tributos – ISS + PIS + COFINS	199,96	
CUSTO/PREÇO MENSAL FINAL por posto	5.478,48	Resultado final da estimativa mensal.
CUSTO/PREÇO ANUAL por posto	65.741,81	51 postos/mês
CUSTO/PREÇO – 51 POSTOS/ANO	3.352.832,22	51 postos/12 meses

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16884/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL

De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	612	UN	POSTOS DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A) / MERENDEIRO(A), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	5.348,45	
				Total R\$	

1.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

1.2. O envio da **PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS** adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA POTENCIAL VENCEDORA**, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a negociação final, sob pena de desclassificação.

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE _____ DE 202X

Assinatura e Carimbo do Proponente.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16884/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2026

PROCESSO Nº XXXX/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo os **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A) / MERENDEIRO(A)**, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 329/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o anexo I constante do edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Unitário	Subtotal
01					
VALOR TOTAL					

1.2. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1. Processo administrativo nº 16884/2026;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 329/2026;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- 3.3.1. O número do empenho;
- 3.3.2. O número do contrato;
- 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;
- 3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

3.7. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos postos de trabalho contratados e a regular execução dos serviços nas unidades atendidas;

3.7.1. A aferição ocorrerá mediante verificação da frequência dos profissionais, da execução das atividades previstas no contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, por meio dos registros de ponto e demais documentos apresentados pela contratada, validados pelo fiscal do contrato;

3.7.2. Serão considerados para fins de medição apenas os postos de trabalho efetivamente prestados durante o período de referência. Eventuais faltas não substituídas, interrupções na prestação dos serviços ou outras ocorrências que comprometam a execução contratual poderão ensejar glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

3.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá ainda apresentar:

3.8.1. Folha de ponto ou registro eletrônico de ponto dos empregados vinculados à execução do contrato, devidamente assinada pelos empregados e validada pelo fiscal do contrato;

3.8.2. Relação nominal dos empregados efetivamente alocados, indicando a unidade de lotação, local de trabalho e turno de atuação;

3.8.3. A partir do segundo mês de execução contratual, comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados vinculados ao contrato, mediante apresentação de contracheques e comprovantes de depósito em conta bancária de titularidade do empregado;

3.8.4. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS) referentes aos empregados vinculados à execução contratual;

3.8.5. Comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos em lei, em convenção coletiva ou no contrato de trabalho, tais como vale-transporte e vale-alimentação/refeição, quando aplicáveis;

3.8.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.8.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- 3.8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.8.9. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- 3.8.10. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

4.1. Para garantir a fiel **execução contratual**, de acordo com o art. 98 da NLLC, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, mediante a apresentação de uma das modalidades de garantia abaixo:

4.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.1.2. Seguro-garantia;

4.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2. Para garantir **cumprimento de obrigações trabalhistas**, de acordo com o art. 121, § 3º, inc. I, da NLLC e no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 5.583/2025, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, mediante a apresentação de uma das modalidades de garantia abaixo:

4.2.1. Caução;

4.2.2. Fiança bancária;

4.2.3. Seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

4.3. As garantias previstas no 4.1. e 4.2. devem ser apresentadas cumulativamente.

4.4. Será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação do seguro-garantia.

4.5. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à do contrato, acompanhando suas alterações mediante endosso da seguradora, com manutenção da cobertura mesmo sem pagamento do prêmio.

4.6. Para a garantia trabalhista, vigência estendida por 90 dias após o término do contrato, com liberação condicionada à comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados.

4.7. Haverá complementação/renovação das garantias em caso de prorrogação, repactuação ou acréscimo contratual, bem como sua reposição em até 10 (dez) dias úteis sempre que utilizada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a execução do serviço objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

5.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, seguindo as especificações do Termo de Referência;

5.1.2. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

5.1.4. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização dos equipamentos e do pessoal capacitado para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações ao Município de Torres/RS;

5.1.6. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas, por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

5.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Torres ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.8. Cumprir com a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 92, inc. XVII)

5.1.9. Obrigações específicas referentes aos serviços:

5.1.9.1. Disponibilizar profissionais para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo a substituição imediata em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos;

5.1.9.2. A contratada será integralmente responsável pela realização, custeio e controle dos exames médicos ocupacionais de todos os empregados vinculados à execução do contrato, compreendendo, quando aplicáveis, os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.9.2.1. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada

deverá comprovar a regularidade do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação da documentação pertinente, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações médicas;

5.1.9.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9.4. Efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos empregados dentro dos prazos legais;

5.1.9.5. A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus aos empregados, uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades desenvolvidas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004, a NR-6 e demais normas aplicáveis;

5.1.9.5.1. Cada profissional deverá receber, no mínimo:

- * 03 (três) jalecos ou dólmãs de cor clara;
- * 03 (três) calças apropriadas;
- * 03 (três) toucas que contenham totalmente os cabelos (ou quantidade suficiente para troca diária);
- * calçado fechado, antiderrapante, impermeável e de uso exclusivo durante o trabalho;
- * demais EPIs necessários à execução das atividades;

5.1.9.6. Os uniformes deverão permanecer em perfeito estado de conservação, higiene e apresentação, devendo ser substituídos imediatamente quando apresentarem desgaste, rasgos, manchas permanentes ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar, a higiene ou a identificação do empregado;

5.1.9.7. Promover treinamento inicial e contínuo dos profissionais quanto às boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, segurança do trabalho e demais procedimentos inerentes às atividades;

5.1.9.8. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as relativas à manipulação de alimentos;

5.1.9.9. Disponibilizar preposto com poderes para representar a contratada durante toda a execução contratual, realizando visitas periódicas às unidades atendidas e comparecendo presencialmente no Município de Torres/RS sempre que convocado pela Administração;

5.1.9.10. Fiscalizar continuamente a atuação dos profissionais, adotando imediatamente as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades;

5.1.9.11. Manter conduta compatível com o ambiente escolar e institucional, zelando pelo respeito aos usuários, servidores e patrimônio público;

- 5.1.9.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.1.9.13.** Atender prontamente às determinações da fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, os documentos relativos à execução contratual;
- 5.1.9.14.** Manter absoluto sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 5.1.9.15.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho e as normas de proteção de dados, quando aplicáveis;
- 5.1.9.16.** Observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, promovendo todos os reajustes salariais, benefícios e demais direitos trabalhistas dela decorrentes;
- 5.1.9.17.** Não transferir ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento do objeto, a **Administração Pública** se obriga a:

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA após a realização da medição referente à prestação do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Segunda do presente instrumento e demais formalidades previstas neste contrato;
- 6.1.2.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.1.3.** Notificar, imediatamente, a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 6.1.4.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 6.1.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício na prestação do serviço para que seja providenciada a regularização;
- 6.1.6.** Comunicar à CONTRATADA acerca dos volumes dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;
- 6.1.7.** Pagar à CONTRATADA, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- 6.1.8.** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 6.1.9.** Designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos

serviços;

6.1.10. Prestar informações quando solicitada pela CONTRATADA;

6.1.11. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

6.1.12. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2027** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

7.3. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

7.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.3.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

7.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

7.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.7.3. Indenizações e multas.

7.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.10. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

7.10.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.10.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

7.10.3. Fiscalizar sua execução;

7.10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.10.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.10.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

7.10.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços será feita sob responsabilidade da contratada, de acordo com as especificações do Termo de Referência e solicitação expressa da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. O serviço será recebido:

8.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do

serviço com as exigências contratuais;

8.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.6. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de merendeiro(a)/cozinheiro(a) com carga horária de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.7. A contratada deverá disponibilizar 51 (cinquenta e um) profissionais, distribuídos conforme necessidade da Administração, sendo 47 (quarenta e sete) postos para a Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) postos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) posto para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. Os serviços serão executados nas unidades indicadas pela Administração, durante os dias e horários de funcionamento de cada unidade, observando a jornada de trabalho estabelecida no contrato e na legislação trabalhista.

8.9. Compete aos profissionais executar, entre outras, as seguintes atividades:

8.9.1. receber, conferir, armazenar e organizar os gêneros alimentícios;

8.9.2. realizar o pré-preparo, preparo, cocção e porcionamento dos alimentos;

8.9.3. preparar cafés, lanches, refeições e demais alimentos previstos nos cardápios;

8.9.4. distribuir as refeições aos usuários das unidades;

8.9.5. higienizar utensílios, equipamentos, cozinhas, despensas, refeitórios e demais ambientes utilizados na preparação e distribuição dos alimentos;

8.9.6. manter organizados os estoques e ambientes de trabalho;

8.9.7. observar as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos;

8.9.8. cumprir as orientações dos nutricionistas responsáveis, gestores das unidades e fiscais do contrato.

8.10. Compete aos profissionais disponibilizados pela contratada executar, além do preparo e da distribuição das refeições, a limpeza e higienização das cozinhas, copas, despensas, depósitos de alimentos, refeitórios, mesas, cadeiras, balcões de distribuição, utensílios, equipamentos e demais superfícies diretamente relacionadas ao serviço de alimentação, observando a RDC ANVISA nº 216/2004, a Portaria SES/RS nº 78/2009 e os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Municipais contratantes.

9. CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

9.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. De acordo com a natureza do objeto, o reajuste por índice (IPCA) incidirá apenas sobre o valor dos insumos, se houver (art. 25, § 8º, da NLLC).

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da repactuação

9.9. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.9.1. A repactuação se aplica aos custos de mão de obra vinculados à CCT (art. 25, § 8º, da NLLC).

9.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

9.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da

data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.13. A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

9.14. As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

9.15. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.17. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Da revisão

9.18. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

9.18.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

9.18.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

9.18.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

9.19. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

9.20. Os requerimentos de reajuste, repactuação ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Torres, por intermédio das Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Saúde, as quais gerenciarão esta contratação, designam, na mesma ordem, os servidores XXXXXXXX, XXXXXXXX e XXXXXXXX como Fiscais de Contrato. Cada servidor fiscalizará os serviços em sua respectiva secretaria, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (Cláusula Penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

11.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

11.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

11.5.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual descumprida (posto de trabalho não coberto), até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual descumprida (posto de trabalho não coberto), até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução

total do contrato;

11.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

11.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes

procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

11.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

14.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

14.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

14.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

14.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o nº **xxxxx**, recurso consignado na Lei Orçamentária Anual específica do presente exercício.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

16.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao ANEXO I deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

19.6. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

19.8. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

19.9. Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:

19.9.1. O Processo Licitatório nº 329/2026;

19.9.2. A proposta de preço da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxx de 202x.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada



MATRIZ DE RISCOS Nº 288/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO(A)/ MERENDEIRO(A)

ETP Vinculado ao Documento: ETP 398/2026

2. ITENS DE RISCO (18)

Risco Item #1

Risco	Dimensionamento inadequado do quantitativo de postos
Causas e Consequências	Levantamento insuficiente das demandas das unidades, alterações na rede municipal ou aumento do número de refeições Sobrecarga dos profissionais, queda na qualidade dos serviços, necessidade de aditivos ou novas contratações
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Quantitativo definido com base no ETP, número de unidades atendidas, áreas físicas (1.807,94 m²), volume de refeições e histórico contratual. Monitoramento contínuo das demandas durante a execução.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #2

Risco	Ausência ou atraso na substituição de profissionais
Causas e Consequências	Faltas, férias, licenças médicas, desligamentos ou dificuldade da empresa em manter banco de reservas Paralisação parcial do preparo das refeições, atrasos na alimentação escolar e institucional
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar



Ações de Mitigação/Contingência	Exigir substituição imediata em contrato, manutenção de cadastro reserva, aplicação de glosas e penalidades quando houver descumprimento.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #3

Risco	Descumprimento das obrigações trabalhistas
Causas e Consequências	Inadimplemento de salários, FGTS, INSS, vale-alimentação, vale-transporte ou demais encargos Responsabilidade subsidiária da Administração, ações trabalhistas, retenção de pagamentos
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Muito Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir mensalmente comprovantes de salários, FGTS, INSS, benefícios, CNDs e realizar fiscalização administrativa permanente antes dos pagamentos.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #4

Risco	Descumprimento das normas sanitárias
Causas e Consequências	Falta de treinamento, negligência na manipulação dos alimentos ou ausência de fiscalização interna da empresa Contaminação alimentar, surtos, autuações sanitárias e risco à saúde dos usuários
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Capacitação periódica, observância da RDC ANVISA nº 216/2004, supervisão dos nutricionistas e fiscalização contratual permanente.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #5

Risco	Fornecimento inadequado de uniformes e EPIs
--------------	---



Causas e Consequências	Economia indevida pela contratada ou falhas na reposição dos materiais Risco ocupacional, contaminação dos alimentos, descumprimento das normas de segurança
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir quantitativo mínimo de uniformes, EPIs adequados, substituição imediata quando danificados e comprovação do fornecimento.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #6

Risco	Ausência de exames ocupacionais obrigatórios
Causas e Consequências	Descumprimento do PCMSO pela empresa Riscos à saúde dos trabalhadores, responsabilização da contratada e possível interrupção das atividades
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, mantendo documentação disponível à fiscalização.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #7

Risco	Alta rotatividade de empregados
Causas e Consequências	Baixa remuneração, absenteísmo, dificuldades de gestão ou condições de trabalho Perda de produtividade, necessidade constante de treinamento e redução da qualidade dos serviços
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar



Ações de Mitigação/Contingência	Exigir treinamento inicial e contínuo, supervisão efetiva e substituições sem prejuízo à continuidade dos serviços.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #8

Risco	Falhas na fiscalização contratual
Causas e Consequências	Insuficiência de registros, ausência de acompanhamento ou deficiência na comunicação entre fiscais e unidades Pagamentos indevidos, baixa qualidade dos serviços e dificuldades na aplicação de penalidades
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Designação formal de fiscais, utilização de checklists, relatórios mensais, registros fotográficos e controle da frequência dos profissionais.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #9

Risco	Insuficiência orçamentária durante a execução
Causas e Consequências	Alterações orçamentárias ou ampliação da demanda Atraso nos pagamentos ou necessidade de suplementação orçamentária
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Planejamento orçamentário prévio, reserva de recursos, acompanhamento da execução financeira e suplementações quando necessárias.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #10

Risco	Alteração da Convenção Coletiva de Trabalho
Causas e Consequências	Dissídio coletivo durante a vigência contratual Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e aumento dos custos



Probabilidade	Muito provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Previsão contratual de repactuação, apresentação da documentação comprobatória e análise técnica do pedido.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #11

Risco	Acidentes de trabalho
Causas e Consequências	Cortes, queimaduras, quedas, esforço repetitivo e manuseio inadequado de equipamentos Afastamentos, substituições emergenciais, custos trabalhistas e redução da força de trabalho
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Treinamentos periódicos, fornecimento de EPIs, cumprimento das NRs e fiscalização das condições de trabalho.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #12

Risco	Falhas no armazenamento dos alimentos
Causas e Consequências	Organização inadequada, controle insuficiente de estoque ou armazenamento incorreto Perda de gêneros alimentícios, desperdício e risco sanitário
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Capacitação dos profissionais, controle de validade, armazenamento conforme orientações da nutricionista e RDC nº 216/2004.



Responsável pela Ação	Contratante e Contratado
-----------------------	--------------------------

Risco Item #13

Risco	Interrupção dos serviços por inadimplência da contratada
Causas e Consequências	Crise financeira, falência ou abandono contratual Paralisação do preparo das refeições e prejuízo à continuidade dos serviços públicos
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Muito Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir qualificação econômico-financeira, garantias contratuais quando cabíveis, aplicação de sanções e contratação emergencial apenas em último caso.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #14

Risco	Alteração na estrutura física das unidades
Causas e Consequências	Construção de novas escolas, reformas, ampliação ou desativação de unidades Redistribuição da mão de obra e necessidade de readequação contratual
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Previsão contratual para inclusão, exclusão ou alteração de unidades, mantendo o equilíbrio contratual quando necessário.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #15

Risco	Baixo desempenho operacional da contratada
Causas e Consequências	Deficiência na gestão, supervisão insuficiente ou falta de treinamento Reclamações das unidades, queda na qualidade das refeições e aumento das não conformidades
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto



Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Estabelecimento de indicadores de desempenho, visitas periódicas do preposto, fiscalização contínua e aplicação de penalidades previstas no contrato.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #16

Risco	Greve ou paralisação dos empregados da contratada
Causas e Consequências	Conflitos trabalhistas ou negociações sindicais Comprometimento da continuidade dos serviços essenciais
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Plano de contingência, manutenção de equipe mínima, negociação trabalhista e substituições emergenciais sempre que possível.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #17

Risco	Falhas na comunicação entre Administração e contratada
Causas e Consequências	Ausência de fluxo formal de comunicação ou demora na resolução de ocorrências Retrabalho, atrasos e aumento das inconformidades
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Designação de preposto, reuniões periódicas, utilização de registros formais e acompanhamento das ocorrências até sua solução.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #18

Risco	Aplicação de glosas ou penalidades por descumprimento contratual
--------------	--



Causas e Consequências	Não atendimento das obrigações previstas no contrato Litígios administrativos, atraso na execução e necessidade de medidas corretivas
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Definição clara das obrigações, fiscalização permanente, notificações formais e garantia do contraditório antes da aplicação das sanções.
Responsável pela Ação	Contratado

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Adriani de Oliveira Mesquita
Servidor Responsável

ANEXO IV**MODELO****Ao Município de Torres****Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 329/2026****DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- c) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () MICROEMPRESA;
 - () EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
 - () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
 - () SOCIEDADE COOPERATIVA;
 - () AGRICULTOR FAMILIAR;
 - () DEMAIS
- d) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- f) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- g) não extrapolar a **receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- h) não possuir **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- j) que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxxx de 202x.

Carimbo e assinatura do representante da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6D4-4A4B-9040-A652

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLARICE BROVEDAN (CPF 576.XXX.XXX-15) em 19/10/2026 16:47:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://torres.1doc.com.br/verificacao/D6D4-4A4B-9040-A652>